

VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS I

ROGERIO LUIZ NERY DA SILVA

EMERSON AFFONSO DA COSTA MOURA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direitos sociais e políticas públicas I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Emerson Affonso da Costa Moura; Rogério Luiz Nery Da Silva – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-716-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos sociais. 3. Políticas públicas. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS I

Apresentação

APRESENTAÇÃO

Com alegria que nos coube coordenar o Grupo de Trabalho “Direitos sociais e Políticas Públicas I” realizado durante o VI Encontro Virtual do Conselho Nacional de Pós-Graduação do Direito (CONPEDI) que teve por tema geral “Direito e Políticas Públicas na era digital” e, por conseguinte, apresentar o prefácio destes anais com os respectivos textos publicados.

Têm-se ampliado nos últimos anos as pesquisas voltadas ao papel do cientista jurídico na área de Políticas Públicas resultando em uma profícua produção acerca da definição das possibilidades e limites da atuação do Direito no que tange aos planos e ações governamentais, o que se verifica-se ao longo dos trabalhos aqui reunidos voltados à análise de políticas pública de diversas partes do país.

No paper “Outras facetas do etarismo: a participação de pessoas maduras e idosas nos atos de vandalismos perpetrados às sedes dos poderes da República” de Claudine Freire Rodembusch e Henrique Alexander Grazi Keske há relevante discursão acerca da necessidade de políticas públicas voltadas ao envelhecimento e, portanto, a vulnerabilidade que deflagra o sistema normativo protetivo do idoso.

Já em “Política pública de educação em tempo integral: análise do programa escolas do amanhã do município do rio de janeiro” de Fabio Carlos Nascimento Wanderley aborda-se a dificuldade da falta de continuidade das políticas públicas, em especial, daquela política educacional apontando os resultados relevantes destas ações em áreas precárias e a ausência de sua previsão orçamentária no plano financeiro vigente.

Com “Políticas públicas de enfrentamento à pobreza e à desigualdade à luz do pensamento de Amartya Sen – abordagens no contexto da agenda 2030 para Brasil e Índia” nos brindam com importante estudo comparativo sobre a eficácia de políticas empregatícias diante de ações de transferência de renda associada à políticas educacionais.

O texto de “políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica: análise sobre a eficiência” de Jaline de Melo Cantalice traz importante consolidação das políticas públicas normativas de proteção contra a mulher apontando a necessidade de ações voltadas à tutela

da educação como forma de concretização do plexo de direitos humanos-fundamentais da mulher.

No “pedagogia do oprimido e os objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS): a acessibilidade plena como garantia para o exercício do direito fundamental à educação das pessoas com deficiência” de Elda Coelho de Azevedo Bussinguer, Maristela Lugon Arantes e Raíssa Lima e Salvador aplica-se o marco teórico de Paulo Freire para apontar a necessidade de políticas que permitam realizar a ODS 4 e 10 da agenda 20-30.

Com “políticas públicas de infâncias e juventudes e a socioeducação: um olhar a partir dos jovens em situação de ato infracional” de Bráulio de Magalhaes Santos discute como as ações governamentais voltadas aos jovens em medida socioeducativa assumem caráter punitivo à partir de narrativas de impunidade e necessidade de sua ressignificações à partir da compreensão ampla do papel da socioeducação.

Já em “Políticas públicas de saúde para mulheres em situação de violência no Brasil: olhares transdisciplinares pela metateoria do direito fraterno” de Janaína Machado Sturza , Gabrielle Scola Dutra e Paula Fabíola Cigana utiliza-se o Direito Fraterno como teoria que justifica à necessidade de ações governamentais que permitam minimizar os efeitos da violação de direitos humanos para as mulheres sujeitas à violência.

No “Políticas públicas destinadas às meninas em conflito com a lei no Paraná, uma questão de invisibilidade” Débora Camila Aires Cavalcante Souto, Sandra Regina Merlo e Andressa Maria De Lima Queji fazem importante ensaio acerca dos planos estatais no paraná de proteção às meninas em conflitos a partir de uma análise do ciclo de políticas públicas.

Com “Políticas públicas na construção de sociedades justas: alternativas a desigualdade e a pobreza” Vitória Agnoletto, Anna Paula Bagetti Zeifert e Emanuele Oliveira fazem o encontro de Amartya Sen e Martha Nussbaum apontando que a construção de políticas públicas para a redução da pobreza e das desigualdades devem garantir o mínimo necessário para desenvolvimento de suas liberdades e capacidades.

Em “Políticas públicas: uma visão global da implementação e gerenciamento da sustentabilidade no Brasil” Miriam da Costa Claudino Jamile Gonçalves Calissi e Aline Ouriques Freire Fernandes aponta-se a sustentabilidade a partir do seu marco dogmático-constitucional como paradigma para implementação de políticas públicas em uma dimensão plena.

Já “Políticas públicas para efetivação da equidade de gênero como um direito da personalidade no mercado de trabalho e na execução penal” de Maria De Lourdes Araújo e Ivan Dias da Motta discutem a questão da equidade na proteção da mulher, em especial, no direito à assistência médica, ensino e ainda no gênero no trabalho apontando as inconsistências nas ações governamentais na tutela dos seus respectivos direitos.

No “Políticas públicas de educação inclusive: as pessoas com deficiência e o constitucionalismo digital” de Rogério Luiz Nery da Silva, Darléa Carine Palma Mattiello e Joana Alice De Re discute-se como tal teoria do constitucionalismo demanda a formulação de políticas educacionais capazes de garantir inclusão digital para as pessoas com deficiência.

Com “População negra no Brasil e a erradicação da pobreza: um estudo sobre a iniciativa da organização das nações unidas para melhorar o mundo em que vivemos (ODS 1)” Carlos Alberto Ferreira dos Santos, Geane Monteiro Guimarães e Carlos Augusto Alcântara Machado partem da discussão do impacto das políticas de redistribuição de renda no Brasil no que tange à redução da miséria e dos efeitos perniciosos do racismo.

Em “Por uma etiologia das compensações de natureza político-eleitoral: olhares contrapostos sob a perspectiva de Nicos Poulantzas e T. H. Marshall” de Volgane Oliveira Carvalho e Nelson Juliano Cardoso Matos utilizam-se os respectivos autores para demonstrar a influência das compensações político-eleitorais nas políticas públicas apontando discussão prévia necessária às ações governamentais.

Já “Povos negros amazônidas e políticas públicas de promoção da igualdade racial: teoria e prática na cidade Macapá-AP” de Maria Carolina Monteiro de Almeida, Letícia Vitória Nascimento Magalhães e Raimundo Wilson Gama Raiol apresentam um ensaio necessário acerca das políticas públicas locais desenvolvidas no Macapá em sua correlação com a discussão decolonial necessária nas políticas públicas.

No “Responsabilidade interfederativa na promoção de políticas públicas de mobilidade: análise do acesso gratuito ao transporte interestadual pelo id jovem” de Emerson Affonso da Costa Moura e Matheus Sousa De Castro Alves se destaca uma política pública específica analisada à partir da questão federativa do papel dos sujeitos na implementação na política de transporte interestadual.

Com a afirmação da fundamentalidade do direito à inclusão digital como condição de possibilidade ao policy-making design pela lente da teoria da argumentação jurídica de Robert Alexy, os autores Rogério Luiz Nery da Silva, Diego Andre Coqueiro Barros e

Heloísa Mesquita Fávaro utilizam a teoria argumentativa de Alexy para apontar no ciclo de políticas públicas a necessidade de implementação da inclusão digital.

Em “Regularização fundiária urbana de povos e comunidades tradicionais” de Cleilane Silva dos Santos, Luly Rodrigues Da Cunha Fischer e Daniella Maria Dos Santos Dias apontam-se os fundamentos e políticas públicas normativas de garantia da proteção das comunidades tradicionais, inclusive, com uso da lei de regularização fundiária para garantia da titulação coletiva e particular.

Já com “Trabalho na era digital e a necessidade de cooperação entre Estados como política pública de combate à precarização” Cynthia Lessa Costa traz um debate acerca da necessária articulação entre níveis internacionais e nacionais na formulação de ações governamentais capazes de regular de forma adequado o trabalho na era digital na concretização do trabalho decente em domicílio.

No “Tutela da proteção às crianças com TDAH e dislexia” de Jackson Romeu Ariukudo e Raquel da Silva Neves Benfatti apontam-se rumos na concretização do sistema protetivo com ápice da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas Deficiência na proteção das crianças com as referidas doenças e a necessidade de políticas públicas adequadas à sua promoção.

Por fim, em “O contraponto entre o crescimento econômico do setor extrativista de Canaã dos Carajás/PA e o conceito de desenvolvimento de Ignacy Sachs: uma análise do ODS 05” de Juliana Rodrigues Freitas e Alyne Marceley Fernandes de Souza, as autores trazem dados estatístico importantes para discutir a partir da noção de desenvolvimento social, ambiental e econômico de Ignacy Sachs a tutela do homem na atividade produtiva.

São estudos instigantes que consolidam um retrato histórico das pesquisas no Direito e Políticas Públicas, além de apontar as questões que são relevantes para a investigação na ciência jurídica conduzindo a todos nós leitores as reflexões acerca do papel das ações governamentais na proteção da pessoa humana e na realização dos bens e valores constitucionais em um país de desigualdades em todos os níveis.

Outono de 2023.

Prof. Dr. Emerson Affonso da Costa Moura

Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro e Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Rogério Luiz Nery da Silva

Universidade do Oeste de Santa Catarina e Universidade de Rio Verde

OUTRAS FACETAS DO ETARISMO: A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS MADURAS E IDOSAS NOS ATOS DE VANDALISMO PERPETRADOS ÀS SEDES DOS PODERES DA REPÚBLICA

OTHER FACETS OF AGEISM: THE PARTICIPATION OF MATURE AND ELDERLY PEOPLE IN ACTS OF VANDALISM PERPETRATED AT THE HEADQUARTERS OF THE POWERS OF THE REPUBLIC

**Claudine Freire Rodembusch
Henrique Alexander Grazi Keske**

Resumo

Como objeto do artigo, se apresenta o etarismo enquanto preconceito marcante na estrutura social brasileira, baseado unicamente na idade. Como objetivo, se propõe a demonstrar causas de cooptação de pessoas maduras e idosas à prática dos atos de vandalismo às sedes dos Poderes da República, em 08.01.23, como a mais violenta agressão ao Estado Democrático de Direito já vivenciado no país, desde o processo de redemocratização, a partir da promulgação da Constituição Federal/88, bem como as outras facetas do etarismo, quando atinge o meio corporativo empresarial e diversas organizações do meio social. Como método, se analisam informações oriundas do jornalismo investigativo, cotejadas com dados de órgãos oficiais, de fóruns internacionais, bem como legislação e decisão judicial. O resultado parcial aponta para o necessário incremento de políticas públicas de Estado, via educação, em todos os níveis, para fazer frente ao preconceito, bem como sistema de consolidação do Estado Democrático de Direito, para enfrentar o problema da utilização dos meios virtuais, redes sociais e aplicativos de mensagens, como forma de propaganda ideológica e manipulação política, para incitar atos de violência e práticas criminosas.

Palavras-chave: Atos antidemocráticos, Causas de cooptação de maduros e idosos, Desinformação e fake news, Etarismo, Uso ideológico das redes sociais

Abstract/Resumen/Résumé

As the object of the article, ageism is presented as a striking prejudice in the Brazilian social structure, based solely on age. As an objective, it proposes to demonstrate the causes of cooption of mature and elderly people to the practice of acts of vandalism to the headquarters of the Powers of the Republic, on 08.01.23, as the most violent aggression against the Democratic State of Law ever experienced in the country, since the redemocratization process, from the enactment of the Federal Constitution/88, as well as the other facets of ageism, when it reaches the business corporate environment and several organizations of the social environment. As a method, information from investigative journalism is analyzed, collated with data from official bodies, international forums, as well as legislation and court decisions. The partial result points to the necessary increase in public policies of the State, via education, at all levels, to face prejudice, as well as the system of consolidation of the

Democratic State of Law, to face the problem of the use of virtual means, networks social media and messaging applications, as a form of ideological propaganda and political manipulation, to incite acts of violence and criminal practices.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Ageism, Causes of co-option of mature and elderly people, Ideological use of social media, Misinformation and fake news, Undemocratic acts

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Quando Gadamer, na obra “Verdade e Método: traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica” (2004), de forte impacto na própria ressignificação da Hermenêutica Jurídica, notadamente no momento em que os operadores do Direito, nas mais diversas áreas de atuação, procuram compreender a relação entre os fatos, as leis e o enquadramento dos fatos, juntamente com o momento da aplicativo, levada a efeito pelo julgador; pode-se colher a perspectiva de que, para que a objetividade da compreensão se realize, é necessário nos atermos “às coisas, elas mesmas.” (GADAMER, 2004, p.356). Eis o desafio proposto na presente pesquisa, ou seja, de nos lançarmos sobre os fatos que redundaram nos atos de vandalismo, contra as sedes dos Poderes da República, em Brasília, perpetrados a partir de 08 de janeiro de 2023, que podem ser caracterizados como a mais significativa agressão ao Estado Democrático de Direito no país, desde sua implantação, a partir da Carta Política/88.

Entretanto, aqui se faz um recorde metodológico, de se tratar de um dos aspectos observáveis nesses fatos e que diz respeito, precisamente, à participação significativa de pessoas maduras, já se dirigindo ao que se denomina de terceira idade e, mesmo, de idosos, de acordo com as definições legais de nosso ordenamento; o que traz consigo o caráter de algo novo no horizonte de participações em atos políticos no Brasil. Em suma, ocorre uma mudança radical no perfil dos participantes em tais manifestações, incluindo sua característica violenta. A partir daí se propõem questões norteadoras do estudo: como, porque e de que forma, esses maduros e idosos puderam ser cooptados para que, na capital federal, se dedicassem ou participassem de tais atos de vandalismo e depredação? Como, porque, ou de que forma, pessoas de tais faixas etárias, normalmente cumpridores da lei e da ordem, tomados de princípios de defesa da pátria, acabam praticando atos de agressão aos símbolos máximos da República, incorrendo, em tese, em uma série de crimes?

Para dar conta desse objeto, se parte do pressuposto de que as análises devem ter, como ponto de partida, a própria realidade social do país, onde se depara com o etarismo, ou seja, o preconceito contra os maduros, ou idosos, por sua simples condição etária. Por conta disso, se apresentam certos aspectos em que esse preconceito se manifesta, seja nas organizações empresariais, de diversos ambientes corporativos e, mesmo em seu aspecto de violação dos direitos fundamentais e sociais dos idosos, conforme o situa o sistema protetivo específico, elencando os tipos de agressões que sofrem. São apresentadas definições e considerações feitas por fóruns internacionais, de que o país é signatário, procurando pelas variáveis que indicam o

preconceito, fazendo-se um contraponto entre as propostas de enfrentamento do problema, com os dados que tratam das ocorrências do etarismo e das agressões contra os idosos.

Quanto aos fatos, se fez a opção metodológica de busca-los em fontes do jornalismo investigativo, que acompanharam seu desenrolar e suas primeiras consequências, cotejados com dados oficiais e de relatórios de fontes oficiais, trazendo informações das diligências tomadas em função da maior ação de custódia prisional já realizada no país, onde se destaca o objeto do estudo, ou seja, a presença de maduros e idosos que, agora, devem se submeter ao tratamento instituído no ordenamento em relação ao legítimo processo legal, com ampla defesa, contraditório e cadeia recursal, uma vez que, em tese, decisão do Supremo Tribunal Federal já determinou o enquadramento dos custodiados em diversos delitos, à espera da individualização das condutas delituosas.

São apresentadas análises sociológicas e psicanalíticas, focadas tanto em nível individual, quanto coletivo, acrescidas de considerações acerca de outro problema que tem concentrado muito das atenções acerca das diversas agressões perpetradas contra o Estado Democrático de Direito, que podem ser englobadas na questão das fake news, como método de propagação de desinformação e de formatação de grupos de pressão, para, depois, arregimentar essa participação nos atos em estudo. Nesse debate, tem se incluído a utilização das redes sociais, bem como de aplicativos de mensagens, como a gênese desses processos de cooptação. Eis a proposta de análise.

2 O ETARISMO: PRECONCEITO CONTRA OS MADUROS E IDOSOS

Uma das facetas mais visíveis do etarismo se pode identificar no preconceito que atinge uma categoria específica de pessoas maduras, quando se classificam, nas empresas, na condição de “sênior”, ou seja, notadamente, quando se chega à idade de 50 anos, ou mais, evidenciando um estereótipo no sentido de que, pela rápida dinâmica tecnológica aplicada ao mercado, de forma geral, esses sêniores não teriam condições de acompanhar esse fluxo, por não dispor da capacidade de se adaptarem a esse processo de maneira rápida e intensa. Em função disso, Alfonso De Bellis (2022), como especialista em Direito Trabalhista, lança um alerta:

Mesmo para quem é qualificado, o preconceito existe e o trabalhador com mais de 50 anos acaba perdendo a oportunidade de um novo emprego. Existem empresas que chegam a colocar a idade como pré-requisito no processo de seleção, o que é uma atitude ilegal e discriminatória. Por outro lado, algumas empresas já se deram conta de que os mais velhos são mais comprometidos e experientes, além de garantirem menor rotatividade e maior engajamento. (...). Assim, quem opta por profissionais

sêniores e navega contra o etarismo, não se arrepende. Essas empresas retêm talentos e favorecem a atração de candidatos mais qualificados e compatíveis com a cultura do empreendimento, resultando no sucesso do negócio. (DE BELLIS, 2022, p.25)

Entretanto, mesmo que algumas empresas tenham se voltado para o que se denomina de “economia prateada”, ou seja, onde se enquadram as pessoas de cabelos brancos, como força de trabalho e de consumo, o que vem sendo impulsionado pelo aumento da longevidade, os dados, na prática, contrastam com essas iniciativas pontuais, pois as adversidades para quem, com 50+ pretende se reposicionar no mercado de trabalho, são evidenciadas por pesquisa trazida pelo site Empregos.com.br, onde se pode verificar que a plataforma, de abrangência nacional, apresenta 85 mil candidatos nessa faixa etária, embora sejam oferecidas somente 372 vagas, com números atualizados em 2022 (PLATAFORMA EMPREGOS, 2023, n.p.).

No sentido de fazer o mesmo alerta acerca da economia prateada, Jorge Avancini (2022), como Presidente do SINDAERGS – Sindicato dos Administradores do Estado do Rio Grande do Sul, ao tratar da diversidade etária nas empresas, afirma que:

A diversidade no ambiente empresarial é um assunto que tem chamado a atenção de recrutadores nos últimos tempos. Contudo, pouco se ouve falar sobre a preocupação de proporcionar a diversidade geracional. No contexto corporativo, o termo refere-se ao conceito de abranger colaboradores de diferentes faixas etárias em um mesmo ambiente de trabalho. Adotar práticas que estimulam a diversidade geracional traz vantagens, tanto para a empresa, quanto para os colaboradores. (AVANCINI, 2022, p. 25)

No que diz respeito ao levantamento de dados acerca do tema do etarismo nas empresas, pesquisa realizada pela Sucursal do Brasil, da Consultoria Ernest & Yung, realizada em 191 empresas brasileiras, dos mais diversos portes e setores, para responderem à pergunta: “Por que as pessoas com mais de 50 anos não são consideradas como força de trabalho em um país que envelhece? ”; se pode constatar que 78% dessas empresas são etaristas, ou seja, praticam a

[...] não inclusão de pessoas mais velhas nos processos seletivos, ou em processos de aceleração de carreira ou desenvolvimento, mantendo políticas de aposentadoria compulsória, desvalorização do profissional que envelhece na organização, tirando responsabilidade ou infantilizando a velhice. (KAMAKURA, 2022, n.p.)

Sendo assim:

O estímulo à troca de profissionais seniores por mais jovens traz perdas de conhecimento às organizações e desconsidera o valor das décadas de experiência. Até mesmo a aposentadoria compulsória deixa de fazer sentido quando pensamos que profissionais com mais de 50 anos provavelmente ainda terão algumas décadas produtivas pela frente. (KAMAKURA, 2022, n.p.)

Como forma de apresentar os problemas relacionados ao etarismo nas empresas, se posiciona Mórri Litvak, como fundador da Maturi, consultoria voltada ao público 50+, em que destaca os efeitos do desemprego, a partir da pandemia, mas também em função da população de maduros e de idosos, como a que mais cresce, em nível global, mas, inclusive no Brasil, no sentido de que:

O Brasil vive uma guerra global de talentos. Ao mesmo tempo em que presenciamos desemprego em níveis recordes durante a pandemia, setores mais relacionados à tecnologia e inovação enfrentam um déficit de mão de obra que não será preenchido apenas com a abertura de vagas em universidades. Principalmente, porque olhar exclusivamente para o início da formação profissional significa deixar de fora a parcela da população que mais cresce no Brasil e no mundo: o público 50+. (LITVAK apud IMAGEM CORPORATIVA, 2022, n.p.)

No que diz respeito aos dados acerca das faixas etárias da população brasileira, de acordo com informações divulgadas pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/2022, dos 214 milhões de brasileiros, 15% são idosos, isto é, de acordo com a classificação legal, possuem 60 anos ou mais. Entretanto, ao se consultar a série histórica, se verifica que a proporção de pessoas nesta faixa etária, quase triplicou, notadamente, de 2010, em diante. Em números absolutos, esse grupo etário passou de 22,3 milhões para 31,2 milhões, crescendo 39,8% nesse período, ou seja, em apenas 10 anos (AGÊNCIA IBGE NOTÍCIAS, 2022). Nesse sentido, se posiciona Gustavo Fontes, como analista da pesquisa, para tratar dos impactos desse processo em termos de previdência social e de saúde pública:

É uma mudança na estrutura etária da população brasileira, que reflete a queda no número de jovens e o aumento de idosos. Esse indicador revela a carga econômica desses grupos sobre a população com maior potencial de exercer atividades laborais. Sabemos que há idosos ativos no mercado de trabalho, além de pessoas em idade de trabalhar que estão fora da força. Mas o indicador é importante para sinalizar a potencial necessidade de redirecionamento de políticas públicas, inclusive relativas a previdência social e saúde. (AGÊNCIA IBGE NOTÍCIAS, 2022)

Como se está a tratar de dados acerca da estrutura etária da população, isto implica na necessidade de se projetar cenários futuros, de acordo com as tendências verificadas na referida série histórica, principalmente, para se traçarem estratégias que deem conta de impactos econômicos e sociais a esse respeito. Sendo assim, o IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, ao se debruçar sobre os dados fornecidos pelo IBGE, com o objetivo de auxiliar nas análises de cenários macroeconômicos e previdenciários de longo prazo para o Brasil, pode efetuar as seguintes projeções:

Em relação aos maiores grupos etários, há uma mudança considerável na estrutura etária do país, com a perda do peso relativo dos mais jovens (até 15 anos) e aumento do peso relativo dos idosos (acima de 65 anos), em todos os cenários. Nos cenários IBGE/Ipea de fecundidade constante, os mais jovens representarão, em 2100, aproximadamente 13% da população, ao passo que os idosos, cerca de 30%. Isso é o oposto do que ocorreu em 2010, no início da projeção. No cenário de choque, em que o processo de envelhecimento é mais rápido e acentuado, os mais jovens serão, em 2100, apenas 9% do total da população e os idosos, 40%. (IPEA, 2021, n.p.)

A seu turno, a Assembleia Geral da ONU – Organização das Nações Unidas, em 14.12.20, declarou o período de 2021-2030 como Década do Envelhecimento Saudável, expondo uma preocupação global, em relação ao envelhecimento acentuado da população mundial, em confronto com o etarismo, demonstrando que este não é circunstância específica do Brasil. Na Declaração dessa Assembleia Geral, etarismo se define pela expressão idadismo, como os processos excludentes que os idosos sofrem, pela simples condição da faixa etária a que pertencem. Nesse sentido, a Resolução da ONU, que se segue ao recente endosso da Década pela Assembleia da OMS – Organização Mundial da Saúde informa que:

Expressa a preocupação de que, apesar da previsibilidade do envelhecimento da população e do seu ritmo acelerado, o mundo não está suficientemente preparado para responder aos direitos e necessidades das pessoas idosas. Reconhece que o envelhecimento da população afeta os sistemas de saúde, mas também muitos outros aspectos da sociedade, incluindo os mercados de trabalho e financeiros e a demanda por bens e serviços, como educação, habitação, cuidados de longa duração, proteção social e informação. Portanto, requer uma abordagem de toda a sociedade. (ONU, 2020, n.p.)

Nesse sentido, a OMS – Organização Mundial de Saúde, ao endossar a declaração da ONU, edita e divulga o Relatório mundial sobre o idadismo, onde consta a informação de que “a idade é uma das primeiras coisas que percebemos nas outras pessoas. O idadismo, que é o preconceito em relação à idade, surge quando ela é usada para categorizar e dividir as pessoas de maneira a causar prejuízos, desvantagens e injustiças.” (OMS, 2021, p. 01). Trata-se, portanto, de uma campanha mundial de combate ao idadismo, apontando que:

O idadismo se refere a estereótipos (como pensamos), preconceitos (como nos sentimos) e discriminação (como agimos) direcionadas às pessoas com base na idade delas. O idadismo pode ser institucional, interpessoal ou contra si próprio. O idadismo institucional se refere às leis, regras, normas sociais, políticas e práticas institucionais que restringem injustamente as oportunidades e prejudicam sistematicamente indivíduos em função da idade deles. O idadismo interpessoal surge em interações entre dois ou mais indivíduos, enquanto o direcionado contra si próprio ocorre quando o idadismo é internalizado pela pessoa e usado contra ela mesma. (OMS, 2021, p.02)

Em nível nacional, no que diz respeito à situação dos idosos no país; e, mais precisamente, à violência praticada contra e sofrida pelos integrantes dessa faixa etária, vale destacar o estudo elaborado por Maria Cecília de Souza Minayo (2005), acerca dos tipos de violência praticados no seio das próprias famílias, onde essas pessoas se encontram, o que impacta no grave problema social que isto representa:

Abuso físico: maus tratos físicos ou violência física são expressões que se referem ao uso da força física para compelir os idosos a fazerem o que não desejam, para feri-los, provocar-lhes dor, incapacidade ou morte.

Abuso psicológico: violência psicológica ou maus tratos psicológicos correspondem a agressões verbais ou gestuais com o objetivo de aterrorizar os idosos, humilhá-los, restringir sua liberdade ou isolá-los do convívio social.

Abuso sexual: violência sexual são termos que se referem ao ato ou jogo sexual de caráter homo ou hetero-relacional, utilizando pessoas idosas. Esses abusos visam a obter excitação, relação sexual ou práticas eróticas por meio de aliciamento, violência física ou ameaças.

Abuso financeiro e econômico: consistem na exploração imprópria ou ilegal dos idosos ou ao uso não consentido por eles de seus recursos financeiros e patrimoniais. (MINAYO, 2005, p. 15)

Trata-se, assim, da face mais densa do etarismo, vindo a se constituir em crimes, de acordo com os ditames do sistema legal protetivo do idoso em nosso ordenamento. Entretanto, para além dessas práticas abusivas, no sentido comisso, ou seja, de ações deliberadas de violência, também se podem referir as atitudes omissivas, em que os cuidados, de maneira geral, deixam de ser prestados por quem teria o dever legal de realizar essa prestação, como incide, inclusive, como o afirma o Relatório da OMS, antes referido, em que o idadismo se mostra internalizado pelo próprio idoso, voltando-o contra si mesmo. Nesse sentido, também se evidencia a agressão aos direitos fundamentais dos idosos, lesivos à própria dignidade da pessoa humana:

Negligência refere-se à recusa ou à omissão de cuidados devidos e necessários aos idosos, por parte dos responsáveis familiares ou institucionais. A negligência é uma das formas de violência contra os idosos mais presentes no país. Ela se manifesta, frequentemente, associada a outros abusos que geram lesões e traumas físicos, emocionais e sociais, em particular, para as que se encontram em situação de múltipla dependência ou incapacidade.

Abandono é uma forma de violência que se manifesta pela ausência ou deserção dos responsáveis governamentais, institucionais ou familiares de prestarem socorro a uma pessoa idosa que necessite de proteção.

Autonegligência diz respeito à conduta da pessoa idosa que ameaça sua própria saúde ou segurança, pela recusa de prover cuidados necessários a si mesma. (MINAYO, 2005, p. 15)

Essa mazela social da violência contra o idoso se evidencia de forma mais marcante, em função de publicação oficial do MMFDH - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, datado de 15.05.22, que atesta que as agressões aos seus direitos humanos

fundamentais e sociais são praticadas no seio das próprias famílias, que, por determinação constitucional e legal, teriam a obrigação de protegê-los. Aí estão os dados:

De janeiro a 2 de junho de 2022, já foram registradas mais de 35 mil denúncias de violações de direitos humanos contra pessoas idosas. Em mais de 87% das denúncias (30.722) as violações ocorrem na casa onde o idoso reside. Destas, 16 mil ocorreram na casa onde residem a vítima e o suspeito. Entre os agressores, os filhos são os principais responsáveis pela violação, figurando como suspeitos em mais de 16 mil registros, seguidos por vizinhos (2,4 mil) e netos (1,8 mil). Vítimas com faixa etária entre 70 e 74 anos aparecem em 5,9 mil registros. Em seguida, estão os idosos entre 60 e 64 anos (5,8 mil); os idosos entre 65 e 69 anos (5,4 mil); os idosos entre 80 e 84 anos (5,2 mil); os idosos entre 75 e 79 anos (4,7 mil); os idosos entre 85 e 89 anos (3,5 mil); e idosos com mais de 90 anos (2,5 mil). (BRASIL, 2022, n.p.)

Pelo exposto, se pode evidenciar que uma das facetas do etarismo, que atinge não somente os idosos, considerados, pelo ditame constitucional e pelo marco legal, como integrantes da faixa etária dos 60 anos ou mais, mas, igualmente, atinge os maduros, ou sêniores, ou seja, aqueles que chegaram ao nível dos 50 anos ou mais. No meio corporativo, ainda que algumas empresas desenvolvam ações pontuais, ao selecionar esses maduros para os seus quadros, se constata que os sêniores enfrentam estereótipos arraigados, que os subestimam, de forma que, apesar do crescimento da denominada “economia prateada”, a experiência passa a ser descartada, com essa força de trabalho sendo excluída, ou submetida a posições subalternas, inferiores à capacidade que já demonstraram em seu desempenho laboral.

A outra face do etarismo, de proporções insidiosas, diz respeito aos abusos e negligências lançados contra os idosos, propriamente, que, em função do sistema protetivo específico, ou seja, o Estatuto do Idoso, Lei 10.741, de 01.10.2003, eis que se constituem de crimes, uma vez previstos no referido ordenamento, que dedica uma sessão inteira (Título VI), aos crimes praticados contra os idosos. Entretanto, o mais grave diz respeito aos dados oficiais, no sentido de que é no seio das famílias que as agressões ocorrem. Eis a evidência do grave problema social, pois, se tomarmos em consideração a Declaração da OMS, antes referida, não se verificaria, no país, o caráter do idadismo institucional, haja vista o sistema protetivo instaurado, com as denúncias das ocorrências integrando os dados oficiais. Porém, isto nos remete às duas outras formas, ou seja, o idadismo interpessoal, o que se corrobora, tanto em relação aos sêniores, ou maduros, como em relação aos idosos, propriamente ditos, que, inclusive, vêm internalizando o preconceito, ao negligenciar de si mesmos, abandonando-se à própria sorte. Eis o confronto entre a legislação e sua efetividade, esbarrando no preconceito sistêmico, histórico e estrutural da sociedade.

3 O ETARISMO E A COOPTAÇÃO AOS ATOS DE VANDALISMO

Pode-se iniciar a busca por responder às perguntas norteadoras do artigo, pelo texto da jornalista investigativa Candice Soldatelli (2023), ao abordar a questão, propondo, como base de sua análise, a condição de abandono dos idosos e a consequente radicalização, motivada por cegueira ideológica, desinformação e exposição maciça às denominadas fake news, de maneira que essas pessoas passaram a agir contra os seus próprios princípios de ordem, respeito às leis, segurança e cumprimento do dever. Nesse sentido:

As mensagens condizentes com uma forma de pensar e de ver o mundo supostamente alinhada com seus valores – pátria, trabalho, liberdade – traziam o conforto do refúgio da concordância, do pertencimento, da inclusão. Ser chamado de patriota era como vestir uma farda e receber uma condecoração, retomar para si uma relevância que parecia perdida quando foram praticamente excluídos da sociedade, fosse pela vulnerabilidade diante da doença durante a pandemia, ou pelo etarismo e consequente afastamento do mercado de trabalho. (SOLDATELLI, 2023, p.06)

Em recente seminário promovido pela FGV – Fundação Getúlio Vargas e Rede Globo, no Rio de Janeiro, tendo como tema: “Liberdade de Expressão, Redes Sociais e Democracia”, se pode colher o depoimento de Delegado Andrei Passos Rodrigues, Diretor-Geral da Polícia Federal, em que trata das ocorrências de depredação das sedes dos Poderes da República, pelo viés de se tratar de um surto coletivo. Suas considerações, entretanto, ainda que não se tenham dirigido, especificamente, acerca da participação de maduros e de idosos nos atos de vandalismo, podem ser acrescidas às possíveis explicações da captura dessa faixa etária, mais vulnerável às inovações tecnológicas, via redes sociais e aplicativos de mensagens, que foram largamente utilizadas para promover as mobilizações que acarretaram os atos referidos. Por conta disso, destaca-se que:

A influência das big techs, dos algoritmos e da inteligência artificial, que vão direcionando conteúdos, criando grupos de pessoas que, até então, não tinham pontos de contato e manipulando muita gente, de maneira que muita gente, em algum momento, saem da frente do computador ou celular e vão para a rua, quebrar tudo e atentar contra a democracia. As redes sociais se multiplicaram com as mesmas características das multidões psicológicas, que são estudadas há muito tempo. Por mais diferentes que possam ser seu caráter ou sua inteligência, o mero fato de se transformarem em multidão dota esses indivíduos de alma coletiva. Há, de fato, há um surto coletivo: as pessoas ainda creem estar em um mundo virtual, mas não se dão conta de que estão no mundo real. (RODRIGUES, 2023, p.07)

A seu turno, Rudá Ricci (2023, n.p.) em matéria publicada no Portal 360, se debruça sobre o perfil dos denominados extremistas que foram presos, por participação nos atos de

vandalismo, vindo a classifica-los, de forma geral, como integrantes de uma “revolta dos bagrinhos”, por associá-los, quanto à sua origem, a pequenas comunidades interioranas do que se classifica como o Brasil profundo, dominado pelo agronegócio. Ademais, o fato novo, do engajamento de idosos mostra que o tédio é porta de entrada para discursos e práticas aventureiras. Refere ainda que, no caso, a participação dos idosos e, mesmo de pessoas mais maduras, que se avizinham da terceira idade, tem o condão de desconstruir o estereótipo de “terrorista” que estamos acostumados a ver em matérias internacionais, que indicam uma frequência de pessoas jovens, fanáticas, muito determinadas, além de certo histórico de engajamento político e treinamento militar. Nesse sentido:

Estamos diante de um fenômeno de tipo novo, como se percebe: atores de atos de vandalismo envolvendo pessoas que avançam pela 3ª idade, em especial, mulheres. São pessoas impactadas por discursos ultranacionalistas e moralistas. (...). A esse perfil interiorano, muito peculiar, se somam os idosos. O Brasil vem aumentando a participação da população acima de 60 anos – que já ultrapassou o número de brasileiros com menos de 9 anos. Sabemos que os idosos são destratados em nosso país. São tratados como população incapaz, infantilizada, cujos serviços de entretenimento são repetitivos e maçantes: bailes da saudade, aulas de jardinagem e atividades que criam pouca ou nenhuma emoção. Ocorre que o tédio é porta de entrada para discursos e práticas aventureiras, emocionantes e que deem sentido à vida. (RICCI, 2023, n.p.)

Em matéria intitulada: “Como medo e nostalgia do 'mundo de ontem' viraram arma para radicalizar brasileiros mais velhos”, que é assinada pelos jornalistas investigativos Paula Idoeta e Luís Barrucho (2023, n.p.) do Portal BBC News, em que se apresentam algumas das perspectivas que podem ser levantadas quanto ao fato dos atos de vandalismo e depredação terem contado com a participação de pessoas mais maduras, bem como de parcela de idosos, de acordo com a definição legal, consta a afirmação de que essas condições de insegurança e percepção de ameaça a valores tradicionais, junto à suscetibilidade à desinformação, colocam idosos sob risco maior do populismo e do extremismo de direita. (IDOETA; BARRUCHO, 2023, n.p.). Por conta disso:

De um lado, há o temor de que isso alimente uma "velhofobia", ou preconceito contra idosos. De outro, provoca debates sobre como prevenir - ou reverter - a radicalização, o isolamento, a sensação de ressentimento e a suscetibilidade à desinformação de parte da população mais velha, um grupo que é cada vez mais numeroso no Brasil e no mundo. (IDOETA; BARRUCHO, 2023, n.p.)

Nesse sentido, se destacam as afirmações de Mirian Goldenberg (IDOETA; BARRUCHO, 2023), Professora-titular do Departamento de Antropologia Cultural do Instituto de Filosofia e Ciências Sociais da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), que, ao

analisar esses fatos, aponta para que não se estabeleçam generalizações, capazes de lançar sobre os idosos mais essa carga de preconceitos, além dos que já suportam, ou seja, não se pode associar os idosos a uma tendência ao extremismo de direita:

Existe maior vulnerabilidade dos mais velhos ao discurso que provoca medo e ameaça destruir o mundo que eles conhecem e onde se sentem seguros e protegidos. O WhatsApp e a mídia de extrema direita se tornaram armas poderosas para provocar medo e insegurança nos mais velhos. Eles sentem muito mais medo com as ameaças de destruição dos seus valores. O perigo, porém, é associar a velhice a uma inclinação ao extremismo de direita. Se antes ouvíamos que velhos são 'teimosos' ou 'gagás', agora estamos ouvindo que eles são 'fascistas e de extrema-direita'. Esse discurso não é só perigoso, mas criminoso. É reforçar ainda mais o preconceito. (GOLDENBERG apud IDOETA; BARRUCHO, 2023, n.p.)

Em 10.01.23, apenas dois dias após os atos de vandalismo, a Secretaria de Administração Penitenciária do Distrito Federal, informa os trâmites realizados para dar conta da maior ação coletiva de prisões já empreendida no país, em função dos atos antidemocráticos, de forma a efetuar o seu deslocamento para as unidades prisionais, bem como permitir o acesso de advogados e familiares, por sua alocação em diversas áreas: Custodiados no Centro de Detenção Provisória II; Custodiadas na Penitenciária Feminina do Distrito Federal; Pessoas liberadas mediante monitoração por tornozeleira eletrônica do Distrito Federal; e pessoas monitoradas por tornozeleiras eletrônicas de outros estados. A última atualização foi registrada em 27.03.23. Assim, se obtém a informação de que a faixa etária prevalente entre os mais de mil detidos nos atos era de 50 e 59 anos (393 presos), ou seja, já maduros; sendo que, no grupo entre 60 e 69 anos, havia 40 pessoas presas. Mais duas tinham mais de 70 anos, e uma terceira, mais de 80 (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, 2023).

Deve-se destacar, também, o Relatório Conjunto de Monitoramento dos Direitos Humanos, elaborado a partir de inspeção levada a efeito pela Defensoria Pública da União, Defensoria Pública do Distrito Federal e pelo MNPCT – Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, realizada nas dependências onde esses custodiados foram instalados, onde consta que o referido documento: “foi elaborado em razão da função constitucional da Defensoria Pública de promover os direitos humanos, prestar orientação jurídica e garantir a assistência jurídica integral e gratuita a pessoas e grupos em situação de vulnerabilidade.” Nesse sentido, ratifica, ainda, que:

Em decorrência dos atos antidemocráticos ocorridos nos dias 08 e 09 de janeiro de 2023, foi efetivada a prisão de aproximadamente 1.418 pessoas, nesse total incluídas pessoas que foram flagranteadas na Praça dos Três Poderes e outras que ocupavam área em frente ao Quartel General do Exército em Brasília. (DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, 2023, p. 3)

A seu turno, deve-se mencionar a decisão proferida nos autos do Inquérito n. 4.879/DF, que tramita no Supremo Tribunal Federal, em que o Ministro Relator Alexandre de Moraes, determinou, em tese, o enquadramento dos flagranteados nos atos antidemocráticos:

A DESOCUPAÇÃO E DISSOLUÇÃO TOTAL, em 24 (vinte e quatro) horas, dos acampamentos realizados nas imediações dos Quartéis Gerais e outras unidades militares para a prática de atos antidemocráticos e prisão em flagrante de seus participantes pela prática dos crimes previstos nos artigos 2º, 3º, 5º e 6º (atos terroristas, inclusive preparatórios) da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016 e nos artigos 288 (associação criminosa), 359-L (abolição violenta do Estado Democrático de Direito) e 359-M (golpe de Estado), 147 (ameaça), 147-A, § 1º, III (perseguição), 286 (incitação ao crime). (BRASIL, STF, 2023, p. 12 e 13)

Ademais, no que impacta à presente pesquisa, o referido Relatório de Monitoramento, assinado em 23.01.23, aponta que a inspeção verificou que, entre os custodiados, se encontravam idosos, que, juntamente com um grupo de 500 pessoas, tinham sido liberadas pela Polícia Federal (PF) por questões humanitárias. Nesse grupo, além de idosos, se encontravam, também, pais e mães com crianças e pessoas com comorbidades. Além disso, nesse grupo específico, que abrigava os idosos, as Defensorias Públicas solicitaram celeridade quanto às diligências, notadamente em função da existência de quantitativo de mulheres gestantes, lactantes, mães ou pessoas responsáveis por criança de até doze anos ou por pessoa com deficiência, assim como indígenas, pessoas com deficiência ou que se enquadrem no grupo de risco, tanto da população prisional atual quanto das pessoas conduzidas pela Polícia Federal na recente Operação; uma vez que as casas prisionais de realocação dos custodiados não se encontravam vazias. O documento aponta que entre os idosos custodiados, é grande o número dos que informaram fazer uso de medicações de uso contínuo, o que causou preocupação quanto ao atendimento sanitário (DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, 2023, p. 7).

Evidentemente, apesar dessas medidas humanitárias, também aplicadas aos idosos custodiados, eis que as consequentes medidas penais a serem aplicadas, implicam em se seguir o princípio da individualização das condutas, apurado dentro do devido processo legal, com respeito ao contraditório e à ampla defesa, obedecendo, ainda, toda a cadeia recursal. Nesse sentido, deve-se considerar que o sistema protetivo do idoso, consolidado pela Lei 10.741,2003, garantiu os direitos fundamentais e a proteção integral da pessoa idosa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. Entretanto, no âmbito do Direito Penal, o Estatuto do Idoso acrescentou causas de agravamento e majoração de penas e delitos que forem praticados contra o idoso, quando vítima do crime (BRASIL, Lei 10.741, 2003). Nesse sentido:

Isto significa que, em relação ao idoso que comete um crime, a Lei do Idoso permaneceu considerando, “réu idoso”, todo aquele que possui acima dos sessenta anos, ou seja, não há benefícios em consequência da idade. Logo, ele será julgado e submetido aos artigos do Código Penal (CP), igualmente a qualquer maior de 21 (vinte e um) anos; atenuando essa situação somente nos casos em que ele contar com mais de 70 anos. Desse modo, o art. 115 do Código Penal, prevê a redução nos prazos de prescrição da pena pela metade “quando o criminoso era, ao tempo do crime, menor de 21 (vinte e um) anos ou na data da sentença maior de 70 (setenta) anos. (MONTEIRO, 2013, p. 11)

Deve-se ressaltar, veementemente, que os referidos processos ainda se encontram nas fases iniciais, de forma que, até o presente momento, a nenhum desses idosos se pode imputar a prática de ação delituosa, sendo impossível definir seu enquadramento nessa condição de idoso criminoso, antes do devido processo legal, com a cabal individualização dos atos e, logo, das penalidades, com respeito, como já referido, ao contraditório e à ampla defesa; o que, se aplica a todos os demais custodiados. O problema está que esses maduros e idosos, terão que responder aos devidos processos instaurados, como consequência direta de seu engajamento na prática dos atos de vandalismo praticados às sedes dos Três Poderes. As atenuantes referidas valem somente para quem nelas se enquadrar.

Portanto, deve-se retomar o enfoque do presente artigo, no sentido de se poder apontar outras faces com que se pode apresentar o etarismo, agora, sim, com destaque para a participação dos sêniores e idosos nos atos antidemocráticos, com a invasão das sedes dos Poderes da República, na capital federal, com suas consequências, bem como com indicativos de suas causas e da possível gênese de seus comportamentos. Nesse sentido, pode-se valer das considerações feitas por Daniely Vilela e Cirlene da Silva (2019), de trabalho apresentado quando da edição do VI Congresso Internacional de Envelhecimento Humano, intitulado: “O idoso criminoso: possíveis motivações para o crime, na concepção da teoria psicanalítica”; em que se podem reunir elementos encontrados na Psicologia Jurídica, na busca de explicações para a cooptação dos maduros e idosos na prática dos atos de 08.01, corroborando, assim, as afirmações já apresentadas anteriormente. Por conta disso:

A discussão sobre este fenômeno em ascensão permitiu-nos evidenciar o alheamento social e os preconceitos empregados à figura do idoso na contemporaneidade. O estigma do velho bondoso pode inclusive favorecer a prática de crimes por esta população. Deste modo, o corpo fragilizado não impede a ação criminal. Fatores psíquicos, culturais, sociais e econômicos, podem motivar o idoso a tornar-se criminoso. Além disso, a falha no processo de ressocialização e as demandas da atualidade sugerem que no futuro temos a possibilidade de contemplar um número ainda maior nas estatísticas de crimes praticados por idosos. A partir disso, percebe-se a necessidade de políticas públicas e ações voltadas a oferecer atenção integral e garantir a inclusão social da classe a fim de prevenir o aumento da violência. (VILELA; SILVA, 2019, p. 17)

Outras informações colhidas junto aos participantes dos atos antidemocráticos fazem referências muito claras acerca de fundamentos religiosos de suas ações, uma vez que solicitavam intervenção militar, fechamento do Congresso e do Supremo Tribunal Federal, para impedir que o Brasil caísse em mãos do comunismo ateu. Por isso, eram guiados pelo sentimento de patriotismo, como defensores e salvadores da pátria e sustentados por sua fé cristã. Esse processo pode ser associado a outro marco histórico, no país, dado que, quando do golpe de Estado Civil-Militar, que implantou o regime de exceção, de 1964 a 1985, esse fato contou com apoio popular da ala conservadora do cristianismo, notadamente de viés católico, através da Marcha da Família com Deus pela Liberdade ocorrida em São Paulo, no dia 19 de março de 1964, a primeira das diversas que ocorreram no país naquele ano (CORDEIRO, 2021). No movimento atual, gestado nos acampamentos em frente aos quartéis, por todo o país, se mostrou a face de apoio ao e do militarismo, bem como do fundamentalismo religioso cristão, só que, agora, pelo viés das igrejas neopentecostais, como outro dos suportes do regime que não aceitou o resultado das últimas eleições.

Portanto, temos um contingente populacional que amadurece e envelhece, significativamente, em uma tendência de inversão da pirâmide etária populacional do país e que, paradoxalmente, se vê, ou excluída do mercado de trabalho, ou submetida a posições subestimadas, bem como de idosos, não apenas excluídos do meio social, em diversos sentidos, como, também, submetidos ou a ameaças ou a agressões diretas, perpetradas socialmente. Essas circunstâncias indicam, precisamente, as condições propícias para o seu aliciamento e engajamento às práticas de vandalismo de que participaram. Agora, porém, como o atestam as análises realizadas, eis que pela força das redes sociais, bem como dos aplicativos de mensagens, ideologicamente dirigidas, esse meio é chamado ao pertencimento e a ações capazes de simular sua inclusão, como uma forma de ressocialização nessa sociedade que os havia excluído. E isto é feito pela desinformação, gerando concordância com valores tradicionais a essa faixa etária associados, além de fundamentalismos religiosos de cunho moralizante. Eis o uso do etarismo para fins político-ideológicos.

Entretanto, por mais que se trata do problema como o de um surto coletivo, pelo engajamento na prática de ações perpetradas por algo que, sociologicamente, se pode definir como o de uma espécie de “alma coletiva”, os já custodiados e os ainda investigados, porque as investigações prosseguem, terão que passar pelos respectivos processos de individuação dos atos, para enquadramento criminal e aplicação das devidas penalidades. Eis a consequência direta do etarismo. Ainda que se possa tratar dos aspectos psicanalíticos da gênese do crime, como do tédio a que suas vidas são submetidas ao ressentimento, ou, ainda, à suscetibilidade à

desinformação, crimes foram praticados e, juridicamente, o sistema legal terá que ser cumprido, até mesmo como forma preventiva, em que a devida persecução penal possa vir a inibir futuros comportamentos de prática delituosa. Trata-se de fenômeno novo, mas que está a exigir a resposta adequada do sistema judicial do ordenamento.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Socialmente, como povo e país, vivenciamos um caldo cultural que nos leva a nos considerarmos jovens, como uma jovem nação, alimentados por expressões como a que nos colocam como o “país do futuro”. Entretanto, uma vez focados os dados populacionais do Brasil, se identifica um rápido processo de envelhecimento geral da população, coincidindo, inclusive com a baixa dos níveis de fertilidade. Assim, tais dados apontam para progressões de uma mudança profunda no perfil etário do brasileiro, de maneira geral. Paradoxalmente, esse país que envelhece, embora se perceba ainda jovem, manifesta em seu tecido social um preconceito histórico e sistêmico, precisamente, contra os mais maduros, que passam a ser considerados como os 50+, ou integrantes da “economia prateada”, bem como se volta, fortemente, contra os idosos, propriamente ditos, ou seja, para a população 60+.

Etarismo, idadeísmo e ageísmo, são denominações que enfocam o mesmo problema, ou seja, as várias faces com que se manifesta o preconceito etário, pelo simples fato da idade que se vivencia. Isto se mostra em vários setores sociais, especialmente no ambiente corporativo e na violência sofrida pelos idosos no seio das próprias famílias. Portanto, esse já significativo contingente populacional enfrenta exclusão sistêmica no meio social, é subestimado nas empresas, enfrentando desemprego e ainda sofre verdadeiras agressões aos seus direitos humanos fundamentais e sociais, como o atestam os dados oficiais. Eis o campo fértil para o processo de cooptação, especialmente veiculada pelas redes sociais e mensagens de aplicativo que, dirigida pelos grupos que o próprio Ministro Alexandre de Moraes definiu como o de “milícias digitais”, promove sua arregimentação, valendo-se de propaganda político-ideológica e, muitas vezes, de pregação religiosa, com base em valores de defesa da pátria, combate ao comunismo, crença em Deus e com pautas moralizantes quanto aos costumes.

O senso comum, num primeiro momento, os definiu como o “grupo do tio e da tia do Zap”, pelo fascínio que desenvolveram por essa rede social (WhatsApp) que, na verdade, veio a representar um processo de ressocialização desses excluídos que, uma vez expostos a essa sanha ideológica, não afeita a nenhum nível de discussão crítica e submetidos a essa verdadeira pregação político-ideológica, foram alçados à condição simbólica de “patriotas”, sentindo-se

convocados para uma espécie de missão salvadora desses valores, supostamente ameaçados, desde sua participação nos acampamentos em frente às unidades militares do país, onde, principalmente na de Brasília, acabaram sendo gestados os atos antidemocráticos em estudo. Em um segundo momento, alguns setores sociais passaram a definir a todos os manifestantes, onde se incluíam os maduros e os idosos, como “patriotários”, ou seja, idiotas, o que, na verdade, pode ter intensificado, ainda mais, suas noções de pertencimento, unidade e participação nessa causa comum.

Finalmente, capturados como “patriotas”, denominados de “patriotários”, agora, se engajam em atos que podem leva-los à condição de criminosos, desde que, obviamente, sejam submetidos ao devido processo legal, como insistentemente se deve repetir, respeitados a ampla defesa, o contraditório e a cadeia recursal, com análise criteriosa das provas que, em alguns casos, sobejam em imagens feitas pelos próprios participantes, em que ostentam orgulho de estarem realizando aquelas ações. O próprio STF já decidiu que o maior gravame penal em relação aos fatos, diz respeito ao atentado criminoso contra o Estado Democrático de Direito, com características de tentativa de golpe de Estado, pois invadiram e depredaram as sedes dos Poderes da República, Executivo, Legislativo e Judiciário. Evidentemente, os referidos processos deverão individualizar os atos, o enquadramento nos crimes e aplicação das penas.

Resta, entretanto, o grave problema social do etarismo, que, primeiro os exclui e marginaliza, depois os captura como massa de manobra e, por fim, os coloca às voltas com a resposta dos órgãos do próprio Estado que, agora, lança sobre todos e todas os dispositivos da persecução penal, ainda que legítima e legal. A participação dessa faixa etária, nessas manifestações, se apresenta, então, como um fato novo e desafio à reflexão da ciência política, bem como da teoria do Estado, a ensejar sérias preocupações quanto à influência das redes sociais, bem como dos aplicativos de mensagens, utilizadas, agora, como atentado às instituições democráticas e à própria consolidação do Estado Democrático de Direito.

O sistema protetivo do idoso, com seus marcos constitucionais e legais, como o atestam os dados apresentados em relação às denúncias de agressões aos direitos fundamentais do segmento, bem como com as informações judiciais acerca do crescente número de processos, indica já um caminho de ampliação de sua efetividade, no sentido de deixar os níveis meramente formais da legislação, para se inserirem como ferramental hábil a, pelo menos, minimizar o problema social que indicam. Entretanto, ao focarmos o etarismo, se percebe um enorme vácuo a ser preenchido por medias tendentes a sanar, ou, minimizar suas ocorrências. Nesse sentido, então, se aponta como condição de possibilidade a elaboração de políticas públicas de Estado, que, em todos os níveis dos sistemas educacionais, visem esclarecer as circunstâncias próprias

acerca do envelhecimento, procurando corrigir as distorções verificadas no que diz respeito ao tratamento dispensado, tanto aos mais maduros, os denominados, sêniores, como, notadamente, aos idosos propriamente ditos: uma política pública, transversal, duradoura e imune aos ditames ideológicos do governo que, em dado momento, venha a ocupar esse lugar em nossa democracia representativa; e que se volte para abranger, à sociedade como um todo.

5 REFERÊNCIAS

AGÊNCIA IBGE NOTÍCIAS. PNAD Contínua. *População cresce, mas número de pessoas com menos de 30 anos cai 5,4% de 2012 a 2021*. IBGE, Rio de Janeiro, 27 jul, 2022. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/34438-populacao-cresce-mas-numero-de-pessoas-com-menos-de-30-anos-cai-5-4-de-2012-a-2021>. Acesso em: 29 mar. 2023.

AVANCINI, Jorge, 2022. Diversidade etária as empresas. *Jornal Zero Hora*, Editoriais, 16 nov. 2023.

BRASIL. Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal Compilado. *Diário Oficial da União, Brasília*, DF, 31 dez. 1941. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 30 mar. 2023.

BRASIL. Estatuto do Idoso. Lei 10.741, de 01 de outubro de 2003. *Diário Oficial da União, Brasília*, DF, 03 out. 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.741.htm. Acesso em: 30 mar. 2023.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. *Disque 100 registra mais de 35 mil denúncias de violações de direitos humanos contra pessoas idosas em 2022*. Junho Violeta, 15 jun. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2022/junho/disque-100-registra-mais-de-35-mil-denuncias-de-violacoes-de-direitos-humanos-contra-pessoas-idosas-em-2022>. Acesso em: 30 mar. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Inquérito 4.879/DF*. Decisão. Relator Min. Alexandre de Moraes. Brasília, STF, 18 jan. 2023. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/DECISA7710Afastagovernadoreoutrasmedidas2.pdf>. Acesso em: 30 mar. 2023.

CORDEIRO, Janaína Martins. A marcha da família com Deus pela liberdade, em São Paulo: diretas, participação política e golpe no Brasil, 1964. *Revista de História*, São Paulo, n. 180, a01720, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rh/a/N3y4qtLG8XkgR3gKP9yvwBm/#>. Acesso em: 02 abr. 2023.

DE BELLIS, Alfonso. Etarismo: o preconceito contra quem é sênior. *Jornal Zero Hora*, Porto Alegre, 01 set. 2022.

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. Monitoramento de Direitos Humanos. *Relatório Conjunto*. Brasília, DF, 23 jan.2023. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2023/01/relatorio-8-de-janeiro.pdf>. Acesso em: 30 mar. 2023.

GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e Método: traços fundamentais de uma Hermenêutica Filosófica*. 6. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2004.

IDOETA, Paula Adamo; BARRUCHO, Luís. Como medo e nostalgia do 'mundo de ontem' viraram arma para radicalizar brasileiros mais velhos. *Portal BBC News*, 05 fev. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2023/02/05/como-medo-e-nostalgia-do-mundo-de-ontem-viraram-arma-para-radicalizar-brasileiros-mais-velhos.ghtml>. Acesso em: 30 mar. 2023.

IMAGEM CORPORATIVA. *Pesquisa inédita mostra a importância do investimento em diversidade etária*. Plataforma IC – Imagem Corporativa, Vida de Empresa, 19 ago. 2022. Disponível em: <https://icom.com.br/pesquisa-inedita-mostra-a-importancia-do-investimento-em-diversidade-etaria/>. Acesso em: 29 mar. 2023.

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. *Projeções indicam aceleração do envelhecimento dos brasileiros até 2100*. Brasília, DF, 13 out. 2021. Disponível em: https://portalantigo.ipea.gov.br/agencia/index.php?option=com_content&view=rticle&id=38577&Itemid=9#:~:text=A%20propor%C3%A7%C3%A3o%20de%20idosos%2C%20que,%2C7%25%20para%209%25. Acesso em: 29 mar. 23.

KAMAKURA, Oliver. Por que é preciso considerar pessoas 50+ na estratégia da força de trabalho? *EY para o Brasil*, 15 ago. 2022. Disponível em: https://www.ey.com/pt_br/workforce/pessoas-com-mais-50-anos-forca-de-trabalho. Acesso em: 29 mar. 2023.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. *Violência contra idosos: o avesso do respeito à experiência e à sabedoria*. 2. ed. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2005. Disponível em: http://www.observatorionacionaldoidoso.fiocruz.br/biblioteca/_livros/18.pdf. Acesso em: 29 mar. 2023.

MONTEIRO, Simone Ribeiro. *Crimes cometidos por idosos: considerações criminológicas*. Dissertação (Mestrado em Ciências Criminais). Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2013. Disponível em: <https://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/1739/1/000449147-Texto%2bParcial-0.pdf>. Acesso em: 30 mar. 2023.

OMS – Organização Mundial da Saúde. *Relatório Mundial sobre Idadismo: resumo executivo*. United Nations, OMS, Escritório Regional para as Américas, 2021. Disponível em: https://iris.paho.org/bitstream/handle/10665.2/54599/9789275724309_por.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 30 mar. 2023.

ONU – Organização das Nações Unidas. *Assembleia Geral da ONU declara 2021-2030 como década do envelhecimento saudável*. Brasília: Nações Unidas do Brasil, 15 dez. 2020. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/105264-assembleia-geral-da-onu-declara-2021-2030-como-d%C3%A9cada-do-envelhecimento-saud%C3%A1vel>. Acesso em: 29 mar. 2023.

PLATAFORMA EMPREGOS. *Vagas 50+*. Disponível em: <https://www.empregos.com.br/> . Acesso em: 29 mar. 2023.

RICCI, Rudá. Perfil de extremistas do 8 de janeiro, revela “revolta dos bagrinhos”. *Portal 360*, 14 jan. 2023. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/opiniao/perfil-de-extremistas-do-8-de-janeiro-revela-revolta-dos-bagrinhos/>. Acesso em: 30 mar. 2023.

RODRIGUES, Andrei Passos. Surto coletivo nos atos de 08 de janeiro de 2023. *Jornal Zero Hora*, Porto Alegre, 15 mar. 2023.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA. Distrito Federal. *Lista atualizada dos custodiados nos atos antidemocráticos*. Brasília, DF, 31 mar. 2023. Disponível em: <https://seape.df.gov.br/prisoos-dos-atentados-bsb/>. Acesso em: 02 abr. 2023.

SOLDATELLI, Candice. Abandono e radicalização. *Jornal Zero Hora*, Caderno DOC, 21 jan. 2023.

VILELA, Daniely da Silva Dias; SILVA, Cirlene Francisca Sales da. *O idoso criminoso: possíveis motivações para o crime, na concepção da teoria psicanalítica*. VI Congresso internacional de Envelhecimento. Campina Grande, 2019. Disponível em: https://www.editorarealize.com.br/editora/ebooks/cieh/2019/PROPOSTA_EV125_MD3_ID2651_13052019223842.pdf. Acesso em: 30 mar. 2023.